



LEI Nº 627/95
DATA: 15/12/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1996.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

=====

Artigo 1º - Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1996, elaborado a preços de agosto de 1995 em consonância com o disposto no Artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei nº 612/95 de 24/07/95), estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 6.665.000,00** (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	5.518.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	330.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	2.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	11.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.014.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.147.000,00
OPERACÕES DE CRÉDITO	150.000,00
ALIENACÕES DE BENS	12.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	985.000,00

T O T A L **6.665.000,00**
=====

Artigo 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	131.500,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	127.000,00
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	16.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	854.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	293.500,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	1.947.000,00
SECRET. VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	1.810.000,00



SECRET. DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL	742.000,00
SECRET. DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUARIO	476.500,00
SECRET. INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	267.000,00
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	500,00

T O T A L 6.665.000,00

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	5.428.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	4.788.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	640.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	1.237.000,00
INVESTIMENTOS	1.172.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	50.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	15.000,00

T O T A L 6.665.000,00

Artigo 5º - A Despesa, segundo as Funções de Governo está assim distribuída:

LEGISLATIVA	130.500,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.041.000,00
AGRICULTURA	449.500,00
COMUNICAÇÕES	15.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	16.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.947.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	850.000,00
INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	267.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	650.000,00
TRABALHO	30.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	394.000,00
TRANSPORTE	875.000,00

T O T A L 6.665.000,00

Artigo 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, estimados a preços de agosto de 1995, nos termos do Parágrafo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Capanema, criado pela Lei Municipal nº 408/90, que estima a Receita para o exercício de 1996 em R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

II - Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 437/91, que estima a Receita para o exercício de 1996 em R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 418/90, que estima a Receita para o exercício de 1996 em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos Orçamentos da Administração direta e dos Fundos até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral de cada um dos Orçamentos corrigidos na forma do Artigo 9º desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispositivos compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite permitido pela Legislação vigente.

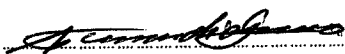
Artigo 9º - O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1996 através de Decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da Receita e da fixação da Despesa constante desta Lei, inclusive dos Fundos de que trata o Artigo 6º desta Lei, utilizando para tanto, a variação da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1995 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1996, usando como critério a média de inflação dos últimos 06 (seis) meses do exercício de 1995 e a sua tendência.

Parágrafo Único - A inflação para os efeitos deste Artigo será calculada segundo a variação do IGP-M, medida pela Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1995.




ARMANDIO GUERRA
Prefeito Municipal